



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TEIXEIRAS / Vara Única da Comarca de Teixeira

PROCESSO Nº: 5001218-54.2022.8.13.0685

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Dano Ambiental]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: ZONA DA MATA MINERACAO S.A.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA **ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de **Zona da Mata Mineração S.A.**, estando ambas as partes qualificadas nos autos em epígrafe.

A parte autora relata que a empresa ré é responsável pelo empreendimento minerário na “Fazenda Vidraça”, localizado na zona rural dos Municípios de Teixeira e Pedra do Anta, região que engloba quatro imóveis rurais registrados sob matrículas de nº 7032, 6978, 7007, 7008. Afirma que em 28/05/2022 ocorreu a ruptura de um barramento de concreto construído por antigos moradores rurais no leito do Córrego Vista Alegre, que formava um desvio de suas águas gerando um curso d’água artificial que abastecia as referidas propriedades rurais bem como as demais propriedades situadas no entorno da empresa, sendo que tal desvio existe há mais de 50 anos. Tal ruptura levou as propriedades rurais à situação de desabastecimento, gerando prejuízos às suas atividades produtivas e impactos diretos no modo de vida dos atingidos. Aduz que os poços artesanais existentes nas propriedades rurais não possuem disponibilidade hídrica suficiente para as demais atividades outrora exercidas. Afirma que conforme REDS nº 2022.024453489-001 emitido em 08/06/2022, foi registrada a ruptura do barramento, no intuito de impedir que os proprietários prejudicados restaurassem o desvio de água.

Diante do exposto, pugnou pela concessão de tutela de urgência para que a requerida: (i) apresente, no prazo de 30 dias, projeto técnico elaborado por profissional com anotação de responsabilidade técnica, que contemple solução definitiva para o problema de desabastecimento das quatro propriedades rurais, indicando as fontes de captação de água bruta para irrigação de dessedentação animal e demais atividades produtivas e como se dá a forma de distribuição/reserva de água nos imóveis atingidos, com o respectivo cronograma; (ii) execute o projeto nos prazos nele previstos; (iii) providencie o fornecimento de água bruta às quatro propriedades rurais do Município de Teixeira, via caminhão-pipa, com qualidade e quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores; (iv) providencie o cadastro dos moradores rurais, para que estes informem a quantidade de caminhões-pipa necessários à continuidade de suas atividades produtivas, bem como a frequência de distribuição de água.

Protestou por todos os meios de prova em direito admitidos e deu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A exordial veio instruída com os documentos de ID 9646275673, 9646275674, 9646275675.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 300, caput, do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O perigo de dano está presente no caso dos autos, porquanto o abastecimento hídrico na vida e na atividade econômica desenvolvida pelos autores é, inegavelmente, essencial.

No entanto, para que haja a concessão de tutela provisória, diferindo o exercício do contraditório, é preciso que também exista a probabilidade do direito.

Com efeito, como o pedido liminar limita-se à determinação de que a empresa requerida promova a disponibilização de recurso hídrico para a propriedade dos requerentes, seja pelo fornecimento de água por meio artificial, seja pelo restabelecimento do pequeno curso de água que provia abastecimento hídrico à Fazenda dos autores, não se vislumbra, a princípio, impactos substanciais no grande empreendimento desenvolvido na pela mineradora ré na Região desta Comarca.

De mais a mais, constato que, realmente, existem indícios de que há nexo de causalidade entre a atividade de mineração e o alegado desabastecimento nas propriedades mencionadas, tal qual se observa na Nota Técnica nº 17/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022 (id 9646275673 – fls. 52/59 e ID 9646275674 – fls.1/4).

Percebo, ainda, que a referida nota técnica é instruída com diversas fotos que, de fato, indicam os impactos da atividade de mineração nas propriedades mencionadas pelo *parquet* na inicial.

Não se esqueça, ainda, que houve relato dos moradores que a empresa requerida, inclusive, lhes oferecia água por meio de caminhão-pipa, o que evidencia, a princípio, reconhecimento do alegado dano ao abastecimento hídrico provocado pela sua atividade de mineração.

De tal modo, a prova documental que instrui o feito aponta, de modo clarividente, a probabilidade do direito invocado pela parte autora, sendo de rigor a concessão da tutela antecipada ora pleiteada.

A propósito, neste sentido já se posicionou este egrégio Tribunal:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE MINERAÇÃO EM BRUMADINHO - TUTELA DE URGÊNCIA - **FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE PECUÁRIA** - PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E "PERICULUM IN MORA" - VERIFICAÇÃO. I- Segundo o art. 300, "caput", do CPC, a concessão de tutela provisória de urgência depende, de forma geral, da presença de elementos evidenciando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; **II- Se os elementos até então constantes dos autos evidenciam a probabilidade do direito invocado e o "periculum in mora", deve ser deferido o requerimento de tutela de urgência atinente à determinação à ré de fornecimento de água à parte autora e instalação dos materiais necessários ao abastecimento.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.099455-4/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/08/2021, publicação da súmula em 10/08/2021 – sem grifos no original)

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada para determinar à requerida que:

- a) apresente, no prazo de 30 dias, projeto técnico elaborado por profissional com anotação de responsabilidade técnica, que contemple solução definitiva para o problema de desabastecimento das quatro propriedades rurais, contemplando as fontes de captação de água bruta para atividades produtivas e as formas de distribuição/reserva de água nos imóveis atingidos, com o respectivo cronograma;
- b) providencie, no prazo de 10 dias, o fornecimento de água bruta às quatro propriedades rurais do Município de Teixeira, via caminhão-pipa, com qualidade e quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores;
- c) providencie, no prazo de 10 dias, o cadastro dos moradores rurais, para que estes informem a quantidade de caminhões-pipa necessários à continuidade de suas atividades produtivas, bem como a frequência de distribuição de água.

O não cumprimento das obrigações acima estabelecidas ensejará a cominação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de dezembro de 2022, às 13:00h, que será realizada no CEJUSC desta comarca.

Cite-se a ré para que integre o presente feito, comunicando-a acerca da audiência designada, realizando-se as advertências legais.

Nos termos do art. 335, I do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

Cite-se. Intime-se.

TEIXEIRAS, data da assinatura eletrônica.

ISADORA DE CASTRO SILVA

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Teixeira

Avenida: Francisco Pena, 80, Centro, TEIXEIRAS - MG - CEP: 36580-000

Assinado eletronicamente por: **ISADORA DE CASTRO SILVA**

08/11/2022 17:33:42

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **9649340134**



22110817334288100009645433653

IMPRIMIR

GERAR PDF